PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15 / 05 / 2001
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS.

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 043/2001.

MENSAGEM Nº 011/2001 Boa Vista- RR de 03 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei que autoriza o Município de Boa Vista alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., bem imóvel público dominial.

O imóvel público objeto desta autorização legislativa para alienação através de permuta, pertence ao patrimônio do Município de Boa Vista e fica localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870 m^2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua Tangerineira.

A Constituição Federal em seus artigos 1º e 18 consagra o Município como entidade da Federação brasileira. Ainda da Carta Magna, o Artigo 30, em seus incisos I e VIII, delega ao Município a incumbência de legislar sobre assuntos de interesse local, além de "promover no que couber o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seu artigo 15, dentre outros poderes e naquilo que lhe interessa, consagrou ao Município de Boa Vista a referida autonomia constitucional, para alienar os seus bens imóveis.

Importante salientar mais uma vez, à guisa de esclarecimento, que o bem imóvel objeto do presente Projeto de Lei, classifica-se como Bem Dominial ou Patrimonial, isto é, pertence ao patrimônio municipal de Boa Vista, e como tal pode ser alienado pelo Município, com prévia autorização legislativa.

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

09 / 05 / 01

Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS.

Preservando o enquadramento jurídico do pleito que ora submeto a elevada apreciação da Augusta Câmara dos Vereadores, explicito as razões que convenceram o Poder Executivo sobre a oportunidade da referida alienação, bem como a sustentação moral e ética do pedido.

a) A busca incessante do desenvolvimento econômico-social no âmbito local tem sido uma das principais tarefas atribuídas às administrações municipais. Sem qualquer dúvida, o equacionamento dos problemas da pobreza e suas inevitáveis conseqüências no âmbito da violência urbana, da mendicância, do alto custo com saúde pública e outras mazelas, só pode ser conseguido eficazmente através da geração de emprego na iniciativa privada, uma vez que os governos estão crescentemente impossibilitados de gerá-los diretamente;

b) Atrair para o Município investimentos de iniciativa privada tem sido, como foi dito anteriormente, uma função indelegável dos poderes constituídos. Incentivar e contribuir para trazer investimentos de empresários, especialmente quando o objetivo principal atende às necessidades básica da sociedade é atribuição cotidiana dos gestores municipais;

c) Dentre os meus compromissos de campanha, dei especial ênfase ao desejo de transformar Boa Vista num exemplo diferenciado de Capital amazônica. Creio firmemente na possibilidade de fazer de nossa cidade a mais bonita e de melhor padrão de vida, dentre as demais da região;

d) Os novos tempos de globalização realçam como nunca, o papel da educação no processo de desenvolvimento econômico. Investir no setor educacional é certeza de retorno em emprego e qualidade de vida;

e) Embora ainda não percebido por grande parte das lideranças estaduais, o aparecimento de vários empreendimentos na área do ensino superior em Roraima, parece indicar que a transformação de Boa Vista num centro de educação de boa qualidade, pode ser um dos vetores capazes de tirar o Estado do quadro de anemia econômica, verificada nos últimos dez anos;

f) Como administradora pública e política, acredito que não devemos perder essa oportunidade. A boa gestão pública requer sensibilidade do poder público para com as tendências do mercado, sobretudo quando eles vão ao encontro das aspirações populares;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS.

g) Caso este Projeto de Lei logre a aprovação dos ilustres vereadores e vereadoras, o beneficiário edificará e fará funcionar no bem alienado, ainda no primeiro semestre do ano vindouro, uma escola de ensino médio e preparatória para Vestibular, com capacidade para 2.000 alunos. Além de promover e difundir a cultura roraimense, amazônica e brasileira;

h) Conforme proposta apresentada ao Município, o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura, assume ainda, o compromisso de ministrar ensino diferenciado, e inserir Roraima no contexto nacional como referência em educação, levando em conta os novos tempos da mundialização, da economia e dos fluxos de informação e tecnologia;

i) Com a formação de bons alunos de 2º Grau, capacitados para enfrentar e atender a demanda de ensino superior do Estado de Roraima, o Instituto poderá contribuir para a qualidade dos estudantes universitários. No próximo ano, estarão em funcionamento em Boa Vista, dezenas de cursos superiores espalhados nas 7 (sete) instituições de ensino universitário, públicas e privadas, que estão implantadas ou em fase de implantação;

j) De acordo com a proposta, o empreendimento do Instituto João Capistrano gerará quase mais de 100 (cem) empregos temporários na fase execução e construção, além de outros 65 (sessenta e cinco) postos de trabalhos permanentes entre professores, pedagogos, administradores, técnicos e pessoais de apoio;

k) Implantando o projeto, Executivo e Legislativo Municipal estarão propiciando à comunidade boa-vistense, educação de boa qualidade, através de uma escola de nível médio, com padrão compatível com a nova realidade de um mundo globalizado, evitando que pais e mães sejam obrigados a mandar seus filhos, para estudar noutras unidades da federação;

l) A Prefeitura Municipal de Boa Vista receberá a título de permuta, do Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., 20 (vinte) Bolsas de Estudos por um ano, num período de 5 (cinco) anos, equivalentes a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para que sejam doadas a estudantes carentes, que serão selecionados pelo próprio Município;

mm.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS.

m) Finalmente, como se pode observar pelos valores estimados, o montante da permuta expresso em moeda corrente, corresponde ao preço de mercado do bem imóvel que se pretende alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 03 de maio de 2001

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista - RR

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/05/2001

1º Secretário

PREFEITURA DE BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Ao Legislativo p/ providências 09/05/2001

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS.

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 043/2001

PROJETO DE LEI Nº 011/2001, DE 03 DE MAIO DE 2001.

Autoriza a alienação pelo Município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., de bem imóvel público dominial.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Boa Vista fica autorizado a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m^2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

§ 1º - A alienação prevista no *caput* deste artigo terá forma de permuta.

§ 2º - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

mjsl.

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
09/05/01
Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS.

Art. 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um)) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 03 de maio de 2001.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista -RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
08
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 22/05/01
Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 011 de 03 de Maio de 2001, de autoria do Poder executivo, que: **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 011 de 03 de Maio de 2001, de autoria do Poder Executivo, que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS DEZESSEIS HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 03 DE MAIO DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 07/06/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR

Projeto de Lei n.º 011, de 03 de Maio de 2001.

Autor :Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designada para emitir Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei de N°. 011, de 03 de Maio de 2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, através da DD. Prefeita, que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICIPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL"**, nos manifestamos de **FAVORÁVEL,** á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste poder Legislativo.

Boa Vista, 11 de Junho de 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador **WALTEIR ALVES PINTO**, dado ao projeto de Lei n.° 011, de 03 de Maio de 2001, de autoria do Poder Executivo, que " AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICIPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , 11 DE JUNHO DE 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CATANHEDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR

ATA

Aos vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e um, ás 11:30 horas, em Dependência desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO,** sob a Presidência do Vereador **WALTEIR ALVES PINTO,** Secretário Vereador **ALDO DANTAS SALES,** Membro Vereador **IVO CATANHEDE,** para apreciarem o parecer do Relator dado ao Projeto de Lei n.° 011 de 03 de Maio de 2001, de autoria de sua DD. Prefeita, o qual: **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICIPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL".** Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fizesse a leitura do parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador **WALTEIR ALVES PINTO,** deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e demais ser assinada.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE JUNHO DE 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CATANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 11/06/2001
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 011, de 03 de maio de 2001.

"Autoriza a alienação pelo município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., de bem imóvel público dominial.".

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 011 de 03 maio de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita, que, **"Autoriza a alienação pelo município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., de bem imóvel público dominial."**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 11 de junho de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck , dado.o **Projeto de Lei nº 011 de 03 de maio de 2001,** de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 11 de junho de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2001, às 13:30(treze horas e trinta minutos) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 011 de 03 de maio de 2001**,de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **"Autoriza a alienação pelo município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., de bem imóvel público dominial."**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: Autoriza a alienação pelo Município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda, de bem imóvel público dominial.

Autor: Poder Executivo

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2001

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 12.06.01 E ____/____/____

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X	
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6º	CHICO DOIDO	PTB	Faltou		Abst.	
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X		X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	X		X	
10º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB	X		X	
11º	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	Faltou		Faltou	
12º	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X		X	
13º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB	X		X	
14º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
16º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB	X		Faltou	
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
	TOTAL		14		13	

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE MAIO DE 2001.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a alienação pelo Município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., de bem imóvel público dominial.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – O Município de Boa Vista fica autorizado a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m^2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o Igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

§ 1º - A alienação prevista no caput deste artigo terá forma de permuta.

§ 2º - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

Art. 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 19 de junho de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 FLS.

FOLHA DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 011/2001

EMENTA: Autoriza a alienação pelo Município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda, de bem imóvel público dominial.

Autor: Poder Executivo

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**	X	
2°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	FALTOU	
3°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X	
4°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
5°	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		X
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**	X	
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**	X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**	X	
10°	MARCOS F^CO S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**	X	
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**	FALTOU	
12°	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**	X	
13°	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PMDB**	X	
14°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PPB**	X	
17°	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	13	1

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício n° 168/2001 – DAL

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2001.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, Redação Final do Projeto de Lei nº 011, de 03 de maio de 2001, de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Extraordinária do dia 19 de junho do corrente ano para as devidas providências.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

RECEBIDO AS 11:25 HRS.
Em 19/06/01
SEMAD

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 592
sexta-feira
22 de junho
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 560 /2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :
Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista- RR , em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 561/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA., DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL.

A PREFEITA DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º - O Município de Boa Vista fica autorizado.a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

§ 1º - A alienação prevista no caput deste artigo terá forma de permuta.

§ 2º - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

Art. 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um)) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 562/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :
Art. 1º - O caput do art. 3º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

Art. 3º - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- .....
VI - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:
a).....
VII-.....
X - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;
XI - .....

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:
"Art. 5º - .....

XIV - Manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

Art. 5° - Os dispostos no art. 6°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6°** - .....

I - os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% (cinqüenta por cento) das entidades não governamentais. Para tanto deverá a plenária do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

§ 1° - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

§ 2° - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

III - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1° - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2° - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

Art. 6° - O caput do art. 8°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8°** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

Art. 7° - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997.

Art. 8° - O art. 12, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

Art. 9° - O art. 14, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - Fica a Prefeita Municipal desde já autorizada a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. - 400, especificamente do cargo de G.D.I. - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

Art. 10 - O art. 15, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução aí devendo ser expressa sua estrutura e funcionamento."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 051(0), DE 18 DE JUNHO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Achiles Pantazopoulos
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) como reforço à dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado:

I - PODER EXECUTIVO
a)1107.1058.3231.504 - Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação da Cidade de Boa Vista.
3.1.3.2.00 000 90.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) terão como fonte o da anulação parcial do Projeto/Atividade a seguir relacionado:

I - PODER EXECUTIVO
a)11071077.4581.508 - Controle de Enchentes em Boa Vista
4.1.1.0.00 000 90.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 18 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 052(0), DE 20 DE JUNHO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLE MENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) como reforço à dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado:

I - PODER EXECUTIVO
1112.1060.3284.808 - Construção e Conservação de Praças, Jardins e Canteiros 4.1.1.0.00 000 16.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), terão como fonte o da anulação parcial do Projeto/Atividade a seguir relacionado:

I - PODER EXECUTIVO
1112.0416.0961.102 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural
4.1.2.0.00 000 16.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em20 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/01

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 9.1 da cláusula nova do contrato n° 015/01-SEMFI firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a empresa ENGEFRIO LTDA, com o objetivo de prestação de serviços de sinalização horizontal nas avenidas e ruas de Boa Vista.

RESOLVE:

1-Designar o Engenheiro de Trânsito **Márcio Parente Fagundes,** Chefe da Divisão de Engenharia de Trânsito, do Departamento Municipal Rodoviário e de Trânsito, Executor fiscal do contrato acima referido.

Cientifique-se Publique-se e Cumpra-se

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 12/01 - Processo 495/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos n°s 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, de acordo com a Lei n.° 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 100,00 (cem reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no Horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30, nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta n° 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preço.

Informações: Av. Ville Roy, n° 292-E, 2° andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623- 9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 10/07/01, às 16:00hs, no endereço supra citado.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

Limpeza pública era um dos grandes problemas de Boa Vista. Em menos de dois meses as coisas começaram a mudar. Manter a cidade limpa é obrigação da Prefeitura. Mas, se você não sujar, vai ficar muito mais fácil limpar.

JOGANDO LIMPO COM A COMUNIDADE

Era uma vez um IPTU que virou flor no jardim da praça.

Boa Vista fica mais bonita quando você paga o IPTU em dia.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

BOA VISTA Cidade Limpa.

NAO SUJE NEM DEIXE SUJAR.

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Cantanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 561/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza a alienação pelo Município de Boa Vista para o Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., de bem imóvel público dominial.

A PREFEITA DE BOA VISTA –RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Boa Vista fica autorizado a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m^2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

§ 1º - A alienação prevista no *caput* deste artigo terá forma de permuta.

§ 2º - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um)) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista -RR